

## PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PGEA nº 20.02.1500.0002075/2020-69. Objeto: serviços de abastecimento de água e de tratamento de esgoto para a Procuradoria do Trabalho no Município de Araçatuba, no exercício de 2021. Contratante: Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região. Contratada: SAMAR - Soluções Ambientais de Araçatuba S/A. Fundamento Legal: artigo 25, caput, da Lei 8.666/93. Nota de Empenho: 2021NE000072. Autorizado, em 13/01/2021, por Jonas de Almeida Dias - Diretor Regional em exercício. Ratificado, em 14/01/2021, por Dr. Dimas Moreira da Silva - Procurador-Chefe.

## PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2020

A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 21ª REGIÃO (UASG 200099) torna público, para ciência dos interessados, que foi homologado o relatório da comissão especial do Chamamento Público nº 001/2020, para a aquisição de imóvel Institucional da Procuradoria do Trabalho no Município de Caicó/RN.

A íntegra dos relatórios está disponível para consulta em <http://www.prt21.mpt.mp.br/informe-se/chamamento-publico>.

ALESSANDRO ALEXANDRE GONCALVES  
Diretor Regional

## Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DE GESTÃO DE  
PROCESSOS E INFORMAÇÕES  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PROCESSOS

## EDITAL Nº 1934/2020-TCU/SEPROC, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

TC 011.977/2017-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Aurio Paulo Scherer - CPF: 529.963.600-87 para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 1/12/2020: R\$ 91.509,35, em solidariedade com a Associação Riograndense de Pequenos Agricultores - CNPJ: 03.210.596/0001-42.

O débito decorre de 1) não execução da etapa 3.1 do Plano de Trabalho dentro do prazo de vigência do Convênio, que previa a execução de obras de construção de silos e secador solar de grãos, no valor estimado de R\$ 11.323,00, em razão de alteração da meta pactuada, com a anuência do MMA, em lugar da construção originalmente prevista de uma sede para o Centro de Referência em Biodiversidade do Assentamento São Francisco, localizado no Município de Tupanciretã/RS; 2) superfaturamento na execução dos Contratos 01 e 02/2005 (peça 7, p. 33-37 e p. 38-42), firmados com a Cooperativa de Prestação de Serviços e Assistência Técnica e Educação Rural Ltda. (COOPSAT), CNPJ 04.970.552/0001-83, com vigência a partir de 1º/3/2005, consubstanciado na realização de pagamentos a maior referentes a aluguel mensal de veículo e serviço técnico prestado por engenheiro agrônomo; e 3) realização de despesas em itens (alimentação de participantes da 1ª Feira de Biodiversidade, na quantia de R\$ 5.000,00, conforme Nota Fiscal 205, de 22/5/2007, peça 5, p. 159) não permitidos ou incompatíveis com o objeto do Convênio, contrariando o disposto na Cláusula Segunda, inciso II, alíneas 'a' e 'd', do Convênio 066/2004 (peça 2, p. 10) e no art. 22 da IN/STN 01/97. Tais irregularidades caracterizam infração aos seguintes dispositivos: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; art. 93, do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967; art. 22 da Instrução Normativa STN 1/1997; Art 37, caput, c/c o art. 70, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 93 do Decreto-lei 200/1967, art. 66 do Decreto 93.872/1986, arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964; e Arts. 37, caput, c/c o art. 70, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 93 do Decreto-lei 200/1967, art. 66 do Decreto 93.872/1986, art. 25, § 2º, da Lei Complementar 101/2000, art. 8, inciso IV, da IN STN 1/9997.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 1/12/2020: R\$ 151.021,94; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e h) declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 6º, caput e parágrafo único, da Resolução-TCU 294/2018, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (SePROC), telefone (61) 3527-5234, e-mail [cacidadesao@tcu.gov.br](mailto:cacidadesao@tcu.gov.br), ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA  
Chefe de Serviço

## SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram diversos órgãos e entidades públicos, no Estado do Paraná, para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, controle social, e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal; b) Processo: TC 025.522/2014-0; c) Objeto: Ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, a articulação de parcerias entre os órgãos públicos e as entidades partícipes, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado do Paraná, mediante a formação de rede de âmbito estadual, e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários deste acordo com a Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros; d) Fundamento Legal: Lei 8.666, de 21/06/1993, com redações posteriores; e) Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União; f) Data de assinatura: 15/12/2020; g) Partícipes: Advocacia Geral da União - Procuradoria da União no Estado do Paraná, Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná, Controladoria-Geral da União - Controladoria Regional da União no Estado do Paraná, Controladoria Geral do Estado do Paraná, Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do DPF no Paraná, Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Paraná, Ministério Público do Trabalho no Paraná - Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, Ministério Público do Estado do Paraná, Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, Observatório Social do Brasil, Polícia Civil do Estado do Paraná, Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, Receita Federal do Brasil - Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 9ª Região Fiscal, Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, Tribunal de Contas da União - Secretaria do TCU no Estado do Paraná, Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

## Defensoria Pública da União

## SECRETARIA-GERAL EXECUTIVA

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Considerando a impossibilidade de localização da empresa CARTEN SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.290.185/0001-93, no endereço fornecido por ela a esta Defensoria Pública-Geral da União, notifico-a acerca da abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de DEFESA PRÉVIA nos autos do Processo Administrativo nº 08038.074787/2020-82, instaurado para apuração do apontamento de irregularidade verificada em sua participação no Pregão Eletrônico nº 02/2020, cujo objeto é prestação dos serviços de limpeza para atender à DPU em Porto Alegre/RS.

LIANA LIDIANE PACHECO DANI  
Secretária-Geral Executiva

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Defensoria Pública-Geral da União notifica a empresa INOVA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.979.037/0001-90, a respeito da Decisão SGE DPGU 4001068, que aplicou à empresa a penalidade de multa, perfazendo o total de R\$ 798,46 (setecentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos), como estabeleça a Cláusula Décima, tópico 4, grau 1, item 12 do respectivo contrato e o inc. II do Art. 87, da Lei 8.666/93, em razão dos descumprimentos contratuais apurados no processo de inadimplência nº 08038.003473/2020-03, o qual se encontra à disposição para vista do interessado, e da abertura do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para interposição de recurso à decisão.

LIANA LIDIANE PACHECO DANI  
Secretária-Geral Executiva

## Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DIRETORIA-GERAL  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

## EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo n. 628.119/2020. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica n. 2020/172.0 - firmado com a CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT. CNPJ: n. 00.814.574/0001-01. OBJETO: Implantação da transmissão de Rádio FM na Cidade de Sinop/MT. AMPARO LEGAL: Art. 116 da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: A partir de 18/12/20, por prazo indeterminado.

Processo n. 587.511/2019. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica n. 2020/169.0 - firmado com a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA e a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB. CNPJs: n. 09.283.912/0001-92 e 10.762.011/0001-62, respectivamente. OBJETO: Operação do sistema de transmissão de TV digital na cidade de Campina Grande/PB. AMPARO LEGAL: Art. 116 da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: A partir de 30/12/20, por prazo indeterminado.

Processo n. 628.193/2020. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica n. 2020/173.0 - firmado com a CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA. CNPJ: n. 14.645.717/0001-03. OBJETO: Implantação da transmissão de Rádio FM na Cidade de Vitória da Conquista/BA. AMPARO LEGAL: Art. 116 da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: A partir de 16/12/20, por prazo indeterminado.

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo 374.210/18. ESPÉCIE: Contrato nº 2020/001.1 - firmado com a AMPLEX CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS. CNPJ n. 74.050.519/0001-10. OBJETO: Prestação de serviço de suporte técnico e garantia de atualização das licenças da solução fotoware. AMPARO LEGAL: Inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93. FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 meses, a partir 18/01/21; reequilíbrio econômico-financeiro, a partir de 18/01/21, em relação aos valores dos itens da Manutenção Anual de Licenças (SMA), com incremento de 40,56%, tendo em vista a variação do Euro no período de 01/10/19 a 26/12/20. VALOR: R\$63.677,67.

Processo 101.238/17. ESPÉCIE: Carta-Contrato nº 2018/015.3 - firmada com a TEC-RAD TECNOLOGIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA-ME. CNPJ n. 65.716.995/0001-37. OBJETO: Prestação de serviços de dosimetria radiológica para monitores e concessão de direito de uso de porta-dosímetros. AMPARO LEGAL: Inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93. FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 meses, a partir 02/02/21; supressão de aproximadamente 4,35% do objeto contratual, passando a quantidade de monitores de 19 unidades para 18, a partir de 02/02/21. VALOR: R\$2.916,00.

